



Rosário Teixeira, procurador que deteve Duarte Lima explica o crime de branqueamento de capitais

Focus, 23-11-2011

Rosário Teixeira, procurador que deu ordem de detenção a Duarte Lima e coordena caso BPN e Operação Furacão, explica o crime de branqueamento de capitais

O procurador Jorge Rosário Teixeira, que deteve Duarte Lima num dos 17 processos derivados do caso BPN e que coordena as investigações da Operação Furacão, esteve em Braga a falar de corrupção em geral e do branqueamento de capitais em particular. A Focus assistiu à intervenção do magistrado no âmbito do ciclo de conferências intitulado Ministério Público e o Combate à Corrupção, realizado na Reitoria da Universidade do Minho, em Braga, e publica agora a intervenção de Jorge Rosário Teixeira.

O procurador que coordena no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) uma equipa de cinco magistrados do Ministério Público nos casos BPN e Furacão começou por alertar “para a necessidade de coordenação de informação não só a nível penal, como nas jurisdições fiscal, cível e administrativa”.

“Investigar crimes de corrupção é lidar com acesso a uma informação, a qual está muito protegida, às vezes até tutelada legalmente”, explicou Rosário Teixeira. E continuou: “É extremamente importante alcançar um



objetivo essencial para o sucesso nesta área de investigação, que é aceder de forma precoce à notícia do crime.”

Constatando que “mais de 95 por cento da informação para prevenção do branqueamento de capitais

provem das entidades financeiras, porque é no sistema financeiro que essas operações suspeitas ocorrem”, o magistrado do Ministério Público falou das relações com os bancos.

BANCOS DEVEM FAZER ANÁLISE DE RISCO

“São os bancos que podem e devem realizar uma análise de risco sobre o seu cliente e a operação que lhes é proposta, isto é, entre o cliente que faz uma operação à distância e o que se apresenta ao balcão, assim como entre o que tem um negócio constante e o que tem um negócio ocasional. São estes e outros fatores de risco que os bancos têm de tomar sempre em consideração para concluírem se uma movimentação é ou não é uma operação de risco e se o for devem comunicá-la logo às entidades judiciais [Ministério Público e Polícia Judiciária], de modo a investigar. Este ato de comunicação não equivale a uma denúncia, nem tem uma eficácia de denúncia, mas os bancos e as outras entidades financeiras têm sempre de dar a conhecer-nos uma movimentação que os bancos considerem por si próprios ser uma operação de risco”, disse o procurador da República.

BANCOS DE FACHADA E CONTAS JUMBO



Rosário Teixeira alertou ainda para “os bancos de fachada, que são aqueles que existem apenas na Internet, isto é, aqueles que não têm existência física e aliás estão definidos na própria lei”.

Sobre outra situação detetada, Rosário Teixeira explicou que “contas JUMBO são aquelas que reúnem dinheiro de diferentes titulares, em que na mesma conta uma determinada entidade recebe dinheiro de muitas proveniências e gere o dinheiro dessas mesmas proveniências, quer dizer, numa mesma conta estão congregadas e permitem a criação de subcontas”.

PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

“No domínio da prevenção da corrupção, os bancos devem ter em atenção as chamadas Pessoas Politicamente Expostas (PPE) e que são uma criação legislativa das diretivas da União Europeia”, disse Rosário Teixeira.

“São situações relacionadas sobretudo com a existência de contas de pessoas de regimes políticos suspeitos dentro de contas da União Europeia e também na Suíça”, ainda de acordo com a sua abordagem do fenómeno do branqueamento de capitais. “Os bancos têm de identificar aquelas contas que são tituladas por entidades off-shores ou por empresas de alguma forma de gestão fiduciária”, disse o magistrado, acrescentando que “os bancos têm de saber quem é o beneficiário final e se o interrogarmos com a quebra de sigilo, eles são mesmo obrigados legalmente a dizê-lo”.



Segundo Rosário Teixeira, há outros aspectos importantes e disse mesmo ser necessária “uma grande atenção às contas entre clientes e advogados”.

“Um outro elemento bastante importante na área da prevenção da corrupção é – e é preciso enca

rá-lo com frontalidade – o da utilização abusiva da relação cliente advogado das contas de cliente de um determinado advogado”, afirmou Rosário Teixeira.

“Existindo uma proteção universal à relação entre clientes e advogados, muitas vezes há um aproveitamento para fazer transitar por contas de advogados fundos de origem ilícita, exigindo-se um particular dever de cuidado dos bancos nesse sentido”, acrescentou o magistrado do Ministério Público.

“DINHEIRO VIVO”

“Atenção ainda às operações exclusivamente em numerário, que são particularmente difíceis de investigar, sobretudo num país como Portugal, em que não há um limite que se possa impor a uma determinada pessoa para transportar numerário”, referiu o procurador do Ministério Público.

No que toca ao congelamento provisório de contas bancárias, disse que “uma coisa são os mecanismos da repressão e outra coisa são os mecanismos da prevenção. Os mecanismos de repressão estão contidos



na lei penal, uma lei específica de combate ao terrorismo, mas são de uma forma geral idênticos àquilo que existe consagrado em toda a Europa por via das diretivas da União Europeia”, revelou Jorge Rosário Teixeira.

Por outro lado, em termos da prevenção do branqueamento de capitais, “a nossa evolução tem também acompanhado de perto as diretivas da União Europeia, hoje consagradas e que prevêm mecanismos de acesso por via de comunicações de um conjunto largo de entidades sobre operações suspeitas que ocorram na sua esfera”, destacou aquele responsável do Ministério Público. A prevenção passa pelo congelamento provisório de contas bancárias, segundo disse ainda Rosário Teixeira, explicando que “é preciso demonstrar a existência daquilo a que se chama o efeito de ‘contaminação’, que aqueles fundos/produtos que detetamos, normalmente dinheiro, representarem um substituto do próprio produto físico do crime”.

“Havendo uma operação de risco, poderá desde logo proceder-se à suspensão provisória dessa operação suspeita, instaurando um inquérito [processo] que vem a ser confirmado ou não no prazo máximo de dois dias úteis por um juiz de instrução criminal”, de acordo com a palestra de Jorge Rosário Teixeira.

METADE DAS INFORMAÇÕES VAI PARAR A PROCESSOS JUDICIAIS

“O número de informações que fazemos chegar a processos judiciais é bastante significativo, cerca de 50 por cento das informações que recebemos, é feito chegar a processos concretos, porque têm



relevância. O branqueamento não exige que haja um crime precedente (isto é um vício de linguagem], o que exige é que haja um ato ilícito precedente, o que não é a mesma coisa”, argumentou o magistrado do Ministério Público.

E acrescentou: “Posso perfeitamente deduzir uma acusação por branqueamento de capitais imputando ao agente [arguido] a prática de um ato ilícito precedente não julgado, quiçá mesmo não suscetível de ser julgado em Portugal, quiçá mesmo prescrito, mas cujo branqueamento ocorreu em Portugal e está ativo.”

Por fim, explicou que “hoje em dia há uma autonomia entre o crime de branqueamento e o chamado crime precedente, porque o que eu preciso é de ter conhecimento de produtos de uma atividade ilícita suscetível de integrar a lista de crimes prevista no Código Penal”.